



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2787, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre criação do selo ‘Empresa Amiga da Mulher’ no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Mulher”, na cidade de Cruz das Almas, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** - Para recebimento do selo caberá a empresa:

- I- Apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher.
- II- A divulgação no âmbito interno e externo de ações, informativas e afirmativas, sobre temas voltados ao direito da mulher.
- III- A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no mercado de trabalho e na sociedade;
- IV- A parceria com órgãos/instituições que visem a defesa dos direitos da mulher;
- V- Apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de funcionários que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

§1º - A comprovação dos requisitos necessários à habilitação da empresa ao selo amiga da mulher deve ser apresentada por meio de um portfólio, através de requerimento poderá ser protocolado na prefeitura, endereçado à secretaria de políticas públicas, comprovados os requisitos descritos no art. 2º desta lei.

§2º - A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal, emitidas pela União, Estado e Município.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - O selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos

**Art. 4º** – A empresa poderá utilizar o selo em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Art. 5º** - A prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo “Empresa Amiga da Mulher”

**Art. 6º** - O executivo regulamentará esta Lei no que couber a partir da data da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Vereador Roberto Luiz Souza dos Santos”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310